



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

**Projeto de Lei nº 01/2016**

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2016, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2016, na forma e prazo abaixo descrito:

**I – ISS – (Pessoa Física)**

a – Cota única com 15% de desconto até 16 de fevereiro de 2016.

b – Cota única sem desconto até 29/02/2016.

**Parágrafo Primeiro** – O imposto a que se refere as alíneas “a” e “b” da presente Lei não quitados até os prazos de vencimentos poderão ser parcelados em até 11 (onze) cotas, iniciando-se em 29/02/2016, sem juros, se pagas até o vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.

**II – TFIF (Alvará)**

a – Cota única com 15% de desconto até 31/03/2016.

b – Cota única sem desconto até 29/04/2016.

**III – IPTU**

a – Cota única com 40% de desconto até 30/05/2016.

b – Cota única sem desconto até 15/06/2016.

**Parágrafo Segundo** – O imposto a que se refere o inciso III da presente Lei, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2016, 29/07/2016, 31/08/2016 e 30/09/2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

**Parágrafo Terceiro** – As cotas de parcelamento a que se refere o Parágrafo Segundo que não forem pagas até a data prevista, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

**Art. 2º** – Os prazos concedidos na alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II e alínea “a” do inciso III do art. 1º da presente Lei, poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, alterando-se o valor do desconto que passarão a ser de 7,5% (sete e meio por cento), 7,5% (sete e meio por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, para cada tributo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 15 de Janeiro de 2016.

**JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA**  
*Presidente*

*Aprovado em 15 /01/2016*

\_\_\_\_\_  
*Presidente*